



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 371, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta as Atividades Acadêmicas para o semestre letivo 2021.2, da Universidade Federal do Oeste do Pará, frente ao cenário pandêmico da Covid-19, e altera dispositivos da Resolução Consepe nº 363, de 20 de setembro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União, no dia 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; consoante às disposições legais e estatutárias vigentes; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.007239/2021-52, proveniente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proen; em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe tomada na 1ª reunião extraordinária, realizada de forma conjunta com o Conselho Superior de Administração – Consad, no dia 16 de março de 2022, via teleconferência e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional representada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais enquanto perdurar a situação de pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Parecer CNE/CP nº 9, aprovado em 8 de junho de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Parecer CNE/CP nº 19, aprovado em 8 de dezembro de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Plano de Biossegurança proposto pelo Comitê Permanente de Crise para Prevenção e Combate ao Coronavírus (Covid-19) da Ufopa, versão de 21 de setembro de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

2020;

Considerando a necessidade de normatizar a retomada do Calendário Letivo de 2021, com vistas a organização acadêmica de oferta das atividades para o ano de 2022 e anos posteriores;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.071-GAP/PMS, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a atualização das medidas temporárias para enfrentamento da Covid-19, e institui a política de incentivo à vacinação e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a Covid-19, e revoga o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020;

Considerando que a vacinação contra a Covid-19 é única medida comprovada cientificamente como forma de controle da disseminação do vírus e do desenvolvimento de casos com sintomas graves, sendo também medida de saúde pública coletiva;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o período letivo 2021.2, com a execução e oferta de componentes curriculares e de outras atividades previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs de graduação da Ufopa, no formato remoto, semipresencial e/ou presencial.

§ 1º Por formato remoto entende-se a aplicação de uma metodologia de interação aluno-professor não presencial, mediada por ambiente de aprendizagem virtual e acessado por cada um em diferentes localidades. A interação poderá ser em tempo real (atividades síncronas) ou não (atividades assíncronas).

§ 2º Por formato semipresencial entende-se uma combinação de metodologias de ensino, remoto e presencial, permitindo que os conteúdos e atividades sejam trabalhados de forma integrada e planejada.

§ 3º Por formato presencial entende-se a aplicação de uma metodologia de interação aluno-professor presencial permitindo que os conteúdos e atividades sejam trabalhados de forma integrada e planejada.

§ 4º A oferta de componentes curriculares e de outras atividades, no formato semipresencial, tem como objetivo oportunizar estratégias didático-pedagógicas para o acesso às atividades acadêmicas, no quadro de crise sanitária devido a pandemia da Covid-19.

§ 5º A oferta de componentes curriculares e de outras atividades, no formato presencial, tem como objetivo oportunizar estratégias didático-pedagógicas para o retorno gradual às atividades acadêmicas de forma presencial.

§ 6º Para os cursos do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor ficam resguardadas as tratativas junto ao Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação Docente e a autonomia da Coordenação Geral Institucional do Parfor/Ufopa, para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

a retomada das Atividades acadêmicas do Programa.

§ 7º Para os cursos do Programa Forma Pará ficam vigentes as mesmas regras e normas constantes nesta Resolução.

Art. 2º As subunidades acadêmicas deverão realizar o planejamento curricular dos cursos em função das pendências e da reorganização realizada no período de oferta de atividades de ensino remoto, com a participação dos membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE, sob a orientação da Diretoria de Ensino/Proen.

Art. 3º A oferta e a execução dos componentes para o semestre 2021.2 seguirão critérios de prioridade:

I - Prioridade 1 - Componentes curriculares, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Atividades Complementares – AC e Estágios Supervisionados, desde que executados de modo exclusivamente remoto;

II - Prioridade 2 - Componentes teórico-práticos, TCC, AC e Estágios Supervisionados poderão ser ofertados de modo semipresencial ou presencial, desde que resguardadas as normas de biossegurança previstas no Plano de Biossegurança da Ufopa e autorizados pelo NDE do curso. A oferta de Estágio também deverá passar pela análise e autorização do Núcleo de Estágio (quando couber) de modo semipresencial ou presencial nas dependências da Ufopa ou em outras instituições públicas ou privadas;

III - Prioridade 3 - Componentes curriculares exclusivamente práticos (experimentais), desde que previstos no PPC do curso, aulas de campo e visitas técnicas de caráter extensionista, de modo exclusivamente presencial, desde que resguardadas as normas de biossegurança previstas no Plano de Biossegurança da Ufopa e autorizados pelo NDE do curso.

§ 1º Para as prioridades acima elencadas deverão também ser resguardadas as normas previstas pelo Comitê Local de Biossegurança e Vigilância – CLBioV da Unidade.

§ 2º Em caso de necessidade de aulas presenciais, estas deverão ser organizadas e claramente explicitadas no Plano de Ensino pelo(s) docente(s) responsável(eis) pelo componente, respeitando um limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da ocupação, em ambiente adequado, resguardadas as medidas de segurança previstas no Plano de Biossegurança da Ufopa e no Plano Local de Biossegurança e Vigilância da Unidade – PLBioV.

§ 3º A organização para o retorno das atividades presenciais ocorrerá de forma gradativa e planejada considerando as características de cada campus, e em conformidade com protocolos produzidos pela Reitoria, unidade e subunidades acadêmicas, observando as regras de biossegurança, do funcionamento da unidade acadêmica, escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 4º Caso as orientações das autoridades sanitárias da região em que o campus se insere não permitam o retorno semipresencial, ou determinem a suspensão de atividades semipresenciais, ou mesmo quando for verificado que as condições locais do campus trazem riscos à segurança das atividades letivas semipresenciais, por avaliação do CLBioV, o campus



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

deverá adotar unicamente atividades remotas enquanto durar o impedimento ou risco para o retorno às atividades semipresenciais.

Art. 4º O retorno às atividades semipresenciais e/ou presenciais deve prever número limitado de alunos, respeitando-se um limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da ocupação, em sala de aula, laboratórios, transporte ou outro ambiente destinado a essas atividades presenciais, conforme Plano de Biossegurança da Ufopa e condições de funcionamento efetivo de cada campus.

§ 1º Quanto a necessidade de aulas teóricas presenciais fica condicionada a uma permanência no espaço por um período de até 3 (três) horas consecutivas seguindo a recomendação do Plano de Biossegurança da Ufopa.

§ 2º As atividades presenciais realizadas em laboratório devem ser analisadas considerando a fase de retomada das atividades, neste caso, orienta-se trabalhar a aula prática de forma escalonada, evitando aglomerações, levando-se em conta que este ambiente representa alto risco para disseminação da Covid-19.

Art. 5º A Coordenação do Curso deverá solicitar aos docentes, por meio de requerimento, a apresentação do Plano de Ensino adaptado aos modos remoto, semipresencial e/ou presencial, e o submeterá para análise e aprovação do NDE do curso, o qual autorizará a forma de oferta do componente.

Art. 6º Cabe aos docentes registrarem e detalharem as atividades a serem realizadas na forma de estratégia de ensino remoto, semipresencial e/ou presencial do componente curricular.

§ 1º Será permitido o compartilhamento de um mesmo componente por até dois docentes, exceto tutorias.

§ 2º O Plano de Ensino elaborado e executado por até dois docentes deverá conter:

I - Nome do componente e código;

II - Formato do componente (remoto, semipresencial e/ou presencial);

III - Nome(s) do(s) docente(s) responsável(eis) pelo componente;

IV - Quantidade de alunos na turma;

V - Local (virtual ou espaço físico);

VI - Cronograma de execução do componente, contendo a carga horária que será ofertada em forma de atividades de ensino remoto, semipresencial e/ou presencial, bem como, o cronograma com os dias da semana e as turmas que terão os momentos presenciais, se e quando houver;

VII - Conteúdo com a carga horária trabalhada, se na forma remota e/ou presencial;

VIII - Metodologia empregada nas atividades remota e/ou presencial;

IX - Procedimentos de avaliação da aprendizagem, prevendo avaliações remotas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

X - Validação do rendimento acadêmico e da assiduidade dos discentes, resguardadas as condições de não-presencialidade (quando houver);

XI - Detalhamento dos recursos didáticos virtuais a serem utilizados, incluindo as plataformas digitais de aprendizagem; e

XII - Referências.

§ 3º Todos os Planos de Ensino, com atividades presenciais, deverão apresentar as normas de biossegurança para sua execução.

§ 4º O planejamento da disciplina deverá ser apresentado aos discentes no primeiro dia de aula.

Art. 7º Em caso de atividades presenciais as unidades e subunidades acadêmicas deverão organizar o revezamento, considerando o número de discentes por turma e de acordo com dias definidos para estas atividades.

§ 1º A partir do planejamento e da organização da atividade presencial, deverá ser gerado o agendamento do local, para que não haja aglomeração nas atividades realizadas em salas de aulas, laboratórios e demais espaços da Universidade.

§ 2º O cronograma presencial, quando e se houver, poderá ser reorganizado, caso necessário, por meio de agendamentos e revezamento de turmas, considerando as demandas e as condições sanitárias.

§ 3º Caberá ao NDE dos cursos analisar e excluir da possibilidade de oferta dos componentes curriculares com atividades de laboratório e/ou campo, cuja execução não permita o pleno respeito às normas de biossegurança previstas no Plano de Biossegurança da Ufopa, especialmente àquelas relacionadas ao distanciamento físico.

Art. 8º Para a oferta de Estágios permanece o previsto na Resolução Consepe nº 343, de 5 de março de 2021 e suas alterações complementares.

Parágrafo único. Será permitida a oferta de Estágio de modo presencial obedecendo aos mesmos critérios definidos para estágios semipresenciais previstos na Resolução Consepe nº 334, de 25 de novembro de 2020.

Art. 9º Para a oferta e execução de atividades de tutoria permanece o previsto na Resolução Consepe nº 354, de 17 de maio de 2021 e suas alterações complementares.

Art. 10. Será possível a defesa virtual de TCC, desde que acordado entre Coordenador de Curso, professor orientador e discente.

Art. 11. Para o registro do conteúdo, plano de ensino e das atividades do componente curricular o docente utilizará a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização de outras plataformas virtuais para mediação das atividades remotas previstas no Plano de Ensino e aprovadas pelo NDE.

Art. 12. Discentes que se enquadrem no Art. 281, incisos I e II, do Regimento de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Graduação da Ufopa (Resolução Consepe nº 331, de 28 de setembro 2020) não devem retornar às atividades presenciais, fazendo jus ao direito de atendimento em Exercício Domiciliar.

Parágrafo único. O discente que for acometido de Covid-19 e que esteja em recuperação, ou que for infectado durante o semestre letivo, fará jus ao Exercício Domiciliar previsto no caput deste artigo, devendo permanecer isolado, desenvolvendo, caso possível, as atividades de maneira exclusivamente remota.

Art. 13. Os discentes com comorbidades, que se enquadrem em grupo de risco para Covid-19, indígenas e quilombolas, mesmo que vacinados, deverão preferencialmente continuar com atividades remotas.

Parágrafo único. Os discentes que estejam em grupo de risco ou residam com pessoas nessas condições, deverão comprovar tal situação, mediante apresentação de laudo médico ou preencher a autodeclaração, de acordo com a condição que o representa e encaminhar ao e-mail das secretarias acadêmicas das Unidades, e estas às Coordenações de Curso, para ciência.

Art. 14. É dever de todos os membros da comunidade acadêmica a notificação ao CLBioV e coordenações de curso dos casos confirmados, suspeitos ou contactantes de Covid-19, conforme orientações do Plano de Biossegurança.

§ 1º Todos aqueles que tiveram contato, durante atividade presencial, com indivíduo confirmado ou suspeito deverão ser testados, e se positivos para Covid-19, deverão permanecer em isolamento por 14 (quatorze) dias após a data da última exposição. Após o período de quarentena, os indivíduos deverão ser testados e se apresentarem resultado negativo poderão voltar às atividades presenciais.

§ 2º No caso previsto no parágrafo acima, o componente curricular presencial será imediatamente suspenso e retomado somente após estabelecidas as condições sanitárias adequadas.

§ 3º Os discentes poderão ser submetidos a testes de Covid-19 no Laboratório de Biologia Molecular – Labimol da Ufopa, conforme disposições contidas na Instrução Normativa Reitoria nº 18, de 22 de março de 2021.

§ 4º Caso o resultado do teste no membro da comunidade acadêmica seja positivo para Covid-19, considerando o risco de contaminação durante a realização de atividades acadêmicas de forma presencial, deverá ser agendada a testagem dos servidores e discentes que compartilham o mesmo espaço físico, a saber: salas de aula, laboratórios, salas administrativas, auditórios. Para agendamento da coleta, o servidor, discente ou coordenador de curso deverá enviar solicitação para o endereço labimol@ufopa.edu.br.

§ 5º O fluxo para testagem molecular da Covid-19 na comunidade acadêmica da Ufopa será estabelecido pela Instrução Normativa nº 18/2021-Reitoria, e suas alterações complementares.

Art. 15. Somente os discentes com esquema vacinal atualizado contra a Covid-19



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

poderão retornar às eventuais atividades presenciais.

§ 1º Para fins de acompanhamento, organização e garantia da proteção da coletividade, a gestão superior deverá solicitar o comprovante do esquema vacinal atualizado contra a Covid-19 aos discentes que deverão apresentá-lo sempre que solicitado.

§ 2º Os discentes que não apresentarem o comprovante de vacinação contra a Covid-19 não poderá participar das atividades presenciais.

Art. 16. Fica vedado aos discentes que não comprovarem estar imunizados com esquema vacinal para Covid-19:

I – participar de atividades presenciais;

II – utilizar salas de aula e laboratórios;

III – participar de eventos institucionais de cunho coletivo, como palestras, simpósios, congressos, cursos, entre outros;

IV – frequentar o Restaurante Universitário e as lanchonetes instaladas nos espaços físicos da Universidade;

V – frequentar e/ou tomar emprestado livros do acervo da biblioteca;

VI – frequentar espaços físicos da Universidade que sejam de uso comum;

VII – utilizar o intercampus;

VIII – participar de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os discentes somente poderão adentrar a Universidade mediante apresentação do comprovante de vacina, uso adequado de máscara de proteção à Covid-19, aferição de temperatura, ficando proibido adentrar na Universidade caso sua temperatura corporal esteja superior a 37,5°C (trinta e sete graus Celsius e meio).

Art. 17. É resguardado ao docente a decisão sobre o cancelamento das atividades acadêmicas previstas no Plano de Ensino, em virtude do não cumprimento das normas de biossegurança estabelecidas, ou da presença de outras condições adversas que comprometam a biossegurança individual e/ou coletiva devendo este comunicar e prever a reposição das atividades à coordenação de curso em até 2 (dois) dias úteis procedentes da ocorrência da decisão.

Art. 18. A validação da assiduidade dos discentes nas atividades presenciais e não presenciais será prevista no Plano de Ensino.

§ 1º A frequência on-line dos discentes ou presencial em qualquer atividade acadêmica ofertada durante os períodos letivos 2021.2 poderá ser exigida desde que prevista no Plano de Ensino.

§ 2º As atividades não presenciais poderão ser validadas de acordo com a presença do aluno na sala de aula virtual, através do acesso à tarefa disponibilizada no SIGAA, acesso à gravação da aula e/ou entrega de atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º Será permitido o abono de faltas nos casos previstos em lei e no Art. 12 desta Resolução.

Art. 19. O uso de máscara adequada de proteção à Covid-19 é obrigatório em todas as dependências da Universidade, inclusive nos espaços ao ar livre e de convivência.

§ 1º A recusa no uso da máscara de proteção à Covid-19 autoriza o docente a não permitir a permanência do discente em sala.

§ 2º Caso o discente não esteja com máscara de proteção à Covid-19, e se recuse a utilizar de forma correta, deve ser solicitado que o mesmo se retire da sala. Em caso de recusa o docente poderá encerrar a aula.

§ 3º Havendo resistência do usuário ao cumprimento de qualquer medida de segurança, deve ser solicitado imediatamente o auxílio da Coordenação de Segurança da Ufopa no campus de Santarém e aos órgãos de segurança nos demais campi.

§ 4º Caberá à Coordenação de Segurança orientar os agentes de portaria para que proibam a entrada de pessoas sem máscaras de proteção à Covid-19 e que se recusem a ter suas temperaturas aferidas.

Art. 20. As unidades acadêmicas deverão promover atendimento aos usuários internos e externos de forma virtual e/ou presencial agendada.

Art. 21. Caberá ao Comitê de Crise, assessorado pela Diretoria de Saúde e Qualidade Vida – DSQV, exercer o monitoramento de eventuais casos de Covid-19 pela comunidade universitária.

Art. 22. Para execução do monitoramento, o Comitê de Crise poderá requisitar informações das coordenações de cursos, bem como da gestão do Labimol, com vistas a ter conhecimento do número de eventuais membros da comunidade universitária que testarem positivo para Covid-19.

Art. 23. A cada 30 (trinta) dias, o Comitê de Crise encaminhará à Reitoria da Ufopa relatório do monitoramento da Covid-19 na comunidade universitária.

Art. 24. Mediante análise do Comitê de Crise e com vistas ao controle da disseminação da Covid-19, o Reitor poderá suspender de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias as atividades presenciais de determinada unidade e/ou subunidades, ou ainda de toda a Universidade.

Art. 25. Em caso de suspensão das atividades presenciais será instituído o sistema remoto de ensino para todos os componentes curriculares.

Art. 26. Caberá à DSQV promover campanhas de conscientização sobre a vacinação contra a Covid-19, bem como das medidas de segurança ainda a serem adotadas.

Art. 27. Caberá às Pró-Reitorias de Ensino de Graduação – Proen e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – Proppit a identificação de discentes vacinados.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria, com assessoramento da Progep e do Comitê Permanente de Crise para Prevenção e Combate ao Coronavírus (Covid-19) na



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Ufopa.

Art. 29. A ementa e os Arts. 1º e 16, § 1º, da Resolução Consepe nº 363/2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Ementa: “Aprova a Regulamentação das Atividades Acadêmicas para os semestres letivos de 2021.1, 2021.3 e 2021.4, frente ao cenário pandêmico da Covid-19”.

"Art. 1º Regularizar as atividades acadêmicas de 2021.1, 2021.3 e 2021.4, com a execução e oferta de componentes curriculares e de outras atividades previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs de graduação da Ufopa, no formato remoto e/ou semipresencial.”

“Art. 16.

§ 1º Fica proibida a exigência de frequência on-line dos discentes em qualquer atividade acadêmica ofertada durante os períodos letivos 2021.1, 2021.3 e 2021.4”.

Art. 30. Fica revogado o Art. 3º, inciso II, da Resolução Consepe nº 363/2021.

Art. 31. Os períodos letivos 2021.1, 2021.3 e 2021.4 continuam a serem regidos pela Resolução Consepe nº 363/2021.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor nesta data, com publicação na página dos Conselhos Superiores no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO

Orientações sobre Protocolo de Segurança Obrigatório para o Retorno Seguro às Atividades Acadêmicas

1. O uso de máscara adequada de proteção à Covid-19 é obrigatório em todas as dependências da Universidade, inclusive nos espaços ao ar livre e de convivência.

I - A máscara deverá cobrir boca, nariz e queixo, sempre que estiver em ambiente institucional;

II - A máscara deverá ser trocada duas vezes por turno de trabalho e/ou aula, se possível;

III - Os docentes deverão utilizar máscaras do tipo KN95, ASTM F3502-21 e, em especial, os respiradores faciais N95/PFF2, máscaras cirúrgicas de uso profissional que sejam aprovadas conforme a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT específica para esse tipo de produto;

IV - Os discentes poderão frequentar as aulas usando máscaras de uso não profissional (máscaras caseiras/artesanais), desde que sejam confeccionadas com tecido de algodão, apresentem multicamadas e não contenham válvulas de respiração, com multicamada (mínimo duas) confeccionadas, preferencialmente, com tecidos de 100% algodão conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

2. Os docentes, os técnico-administrativos e os discentes durante as atividades presenciais nas dependências da Ufopa, deverão:

I - realizar frequentemente a lavagem das mãos com água e sabão líquido por pelo menos 20 (vinte) segundos ou utilizar álcool 70% (setenta por cento);

II - manter o distanciamento de pelo menos um metro e meio;

III - seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros;

IV - evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;

V - evitar tocar na máscara, se o fizer, higienizar imediatamente as mãos;

VI - adotar toalha de uso pessoal para secagem das mãos após lavagem;

VII - não compartilhar objetos pessoais como copos, talheres, toalhas de mãos, materiais de expediente etc.;

VIII - trazer sua garrafa ou copo de água, para minimizar o uso e o contato com os bebedouros, ainda que estes sejam limpos e desinfetados rotineiramente;

IX - não realizar gestos afetivos com os colegas e/ou usuários que busquem atendimento, a exemplo de abraços e apertos de mão; e

X - evitar tocar de forma desnecessária em superfícies do ambiente, especialmente em objetos de outros servidores e/ou discentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

3. Membros da comunidade acadêmica que forem infectados pela Covid-19 deverão imediatamente comunicar ao CLBioV e coordenação do curso para os devidos encaminhamentos.

4. Considera-se caso suspeito de Covid-19 a apresentação de quadro respiratório agudo associado a um ou mais dos seguintes sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

5. Conforme Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 90, de 28 de setembro de 2021, aprovada pelo Comitê Técnico, consideram-se em grupo de risco pessoas que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- I— Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II— Tabagismo;
- III— Obesidade;
- IV— Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);
- V— Hipertensão arterial;
- VI— Doença cerebrovascular;
- VII— Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- VIII— Imunodepressão e imunossupressão;
- IX— Doenças renais crônicas em estado avançado (graus 3, 4 e 5);
- X— Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- XI— Neoplasias;
- XII— Cirrose hepática;
- XIII— Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- XIV— Gestações.

5. Conforme Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 90, de 28 de setembro de 2021, consideram-se em grupo de risco pessoas que apresentem as seguintes condições ou fatores:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

m) cirrose hepática;

n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

o) gestação.

(Item retificado pela Decisão Consepe nº 34, de 30 de março de 2022)